

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO
DE JOVENS E ADULTOS – EJA – ENSINO FUNDAMENTAL 1ª, 2ª, 3ª E
4ª FASES

RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 228/2002

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/12/2002.

PARECER CEE/PE Nº 124/2002-CEB

I - RELATÓRIO:

A Diretoria Regional de Educação do Sertão Central, através do ofício nº 639/02, encaminha a este Colegiado processo da Prefeitura Municipal do Salgueiro, solicitando implantação de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª fases em 10 escolas da rede municipal de ensino daquele município.

Distribuído à CEB em 21/10/02, o mencionado processo contém os seguintes documentos:

- Ofício da Sra. Prefeita e da Secretaria Municipal de Educação ao Dr. Secretário de Educação solicitando análise e aprovação do processo de credenciamento para classe de Educação de Jovens e Adultos
- Ofício da Prefeitura à Presidência do CEE/PE
- Relação nominal do corpo docente técnico e administrativo por Unidade Escolar
- Relatório de Visita Prévia das Escolas:
 - Escola Municipal José Nêu de Carvalho
 - Escola Municipal Bevemuto Simão de Oliveira
 - Escola Municipal Dom Malan
 - Escola Presidente Castelo Branco
 - Escola Municipal Lúcio Quirino de Farias
 - Escola Municipal David Gonçalves dos Santos
 - Escola Municipal José Pedro Pereira
 - Escola Municipal São Domingos Sávio
 - Escola Municipal Senhorinha Izabel da Conceição
 - Escola Municipal Manoel Garcia e Garcia
- Projeto Político Pedagógico – PDE das Escolas Municipais do Salgueiro
- Proposta Pedagógica para EJA no município do Salgueiro
- Matrizes de Gestão Curricular, apresentando grades curriculares diferenciadas para Zona Urbana e Rural
- Plano de Formação continuada para os professores da EJA
- Regimento Escolar Unificado para a rede municipal de Ensino do município do Salgueiro

II - ANÁLISE E VOTO:

Procedida a análise da documentação, verifica-se que a solicitação da Administração Municipal é de que a Escola Municipal Dom Malan seja autorizada a funcionar com ensino

fundamental de 1ª a 8ª série, na modalidade de EJA, o que corresponde a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª fases, enquanto as demais escolas mencionadas no processo solicitam autorização para funcionamento do 1ª e 2ª fases de EJA, que correspondem ao ensino de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Em sua justificativa para implantação da EJA, a Secretaria Municipal de Educação, após sombrio diagnóstico da Educação no município de Salgueiro, propõe que a implantação da Educação de Jovens e Adultos venha a contribuir para assegurar aos que não tiveram acesso à escolaridade na época própria, que o façam agora, sendo-lhes garantida a permanência com qualidade, e que a escola lhes oportunize “o resgate da auto-estima, a crença na capacidade de aprender, de crescer, de ser cada vez mais gente, mais cidadão”. Com esses propósitos, a Prefeitura Municipal do Salgueiro apresenta um projeto muito bem estruturado e com riqueza de detalhes no que concerne às competências, conteúdos e procedimentos metodológicos, atendendo ao que dispõem a Resolução CNE/CEB nº 01/2000 que estabelece as diretrizes curriculares para Educação de Jovens e Adultos, e a Resolução nº 02/1999 do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

No processo, não estão anexadas cópias das portarias de autorização de funcionamento das Escolas, porém os relatórios de visita prévia, enviados pela inspeção, indicam o número de todas as portarias, inclusive, esclarecendo o Diário Oficial em que foram publicadas. Os relatórios de visita de verificação prévia indicam, ainda, que todas as escolas têm condições necessárias à implantação da EJA. Os professores estão devidamente habilitados e contam com um bom projeto de Educação Continuada.

Há que se ressaltar, ainda, a preocupação da Secretaria de Educação Municipal com a formação dos professores no que concerne à inserção dos docentes no universo cultural das comunidades. Assim é que concebeu um projeto específico de capacitação para docentes que atuam no Distrito de Conceição das Crioulas, uma comunidade remanescente de Quilombo, cuja história é desconhecida por muitos dos educadores que ali desenvolvem suas atividades profissionais.

O horário de funcionamento das escolas participantes do projeto é igual ou superior a quatro horas de trabalho diário, com 200 dias letivos, o que permite o cumprimento da carga horária mínima de 3200 horas exigidas para educação fundamental-modalidade de Educação de Jovens e Adultos, conforme art. 4º da Resolução CEE/PE nº 02/99.

Pelo exposto, somos de parecer que a proposta apresentada pela Prefeitura Municipal do Salgueiro através do Processo nº 228/2002 atende aos requisitos da legislação vigente. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

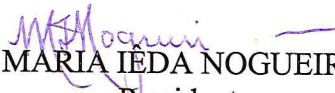
Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2002.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
ARLINDO CAVALCANTI DE QUEIROZ
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
LUCILO ÁVILA PESSOA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de dezembro de 2002.


MARIA IEDA NOGUEIRA
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 27 / 12 / 02


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD
VBL
auf